



NORMA INTERNA Nº 01/2023 – PPGCSOC/UFMA.

Estabelece Normas e Procedimentos para Distribuição de Bolsas de Mestrado e Doutorado assim como o Acompanhamento de Desempenho Acadêmico de discentes do PPGCSoc/UFMA, nos termos da IN AGEUFMA Nº 03/2021.

Artigo 1º - As quotas de bolsas do PPGCSOC/UFMA são destinadas a discentes de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais aprovados(as) em processos seletivos regulares promovidos anualmente pelo PPGCSoc/UFMA e serão distribuídas conforme proposta apresentada pela Comissão de Bolsas, que será analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 2º - Constituem o universo de bolsas do Programa a serem distribuídas de acordo com esta norma:

- I. novas bolsas concedidas ao Programa pelas agências financiadoras;
- II. bolsas do programa liberadas por discentes do mestrado que concluíram o curso ou atingiram o prazo máximo de 24 meses e por discentes do doutorado que concluíram o curso ou atingiram o prazo de 48 meses;
- III. bolsas do Programa anteriormente alocadas a discentes que não obtiveram rendimento satisfatório ou que foram desligados(as).

Artigo 3º - Não podem receber nova bolsa durante o mesmo curso, discentes que já foram bolsistas do Programa e que perderam a bolsa por excederem seu prazo máximo, por terem apresentados desempenho insuficiente ou por terem sido desligados(as) do Programa.

Artigo 4º - É vedado acúmulo de bolsa com outras bolsas de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres.

Artigo 5º - Essa Resolução não se aplica em caso de bolsas obtidas em projetos de pesquisa específicos, cabendo ao pesquisador responsável pelo projeto em questão decidir pela sua destinação.

Artigo 6º - O(A) bolsista perderá a bolsa se:

- I. Obter o quantitativo de 02 (dois) conceitos D;
- II. Sofrer reprovação em 01 (uma) disciplina (obrigatória ou eletiva);
- III. Não comprovar a proficiência em língua estrangeira reconhecida pelo Programa, no máximo até o término do primeiro ano para discentes do mestrado e até o término do segundo ano para discentes do doutorado;
- IV. Não cursar ao menos uma disciplina por semestre e/ou não realizar as atividades previstas em seu Plano de Atividades;



- V. Não realizar atividades docentes conforme preceitua o Art. 15 da IN 03/2021 – AGEUFMA;
- VI. Não entregar o Plano Individual de Estudo, assinado pelo(a) orientador(a), dentro do prazo previsto para cada período letivo;
- VII. Tiver desempenho insatisfatório no andamento dos trabalhos de dissertação ou tese, conforme parecer do(a) orientador(a) e da Comissão de Bolsa sobre seu relatório anual;
- VIII - Não participar das atividades do(s) grupo(s) de pesquisa ao(s) qual(is) seu(s) orientador(es/as) está(ão) vinculado(s);
- IX. Não se dedicar em tempo integral à pós-graduação, exceto os casos previstos em legislação específica que regulamente a bolsa;
- X - Iniciar quaisquer atividades remuneradas ou vínculos empregatícios, com exceção dos casos definidos na Instrução Normativa AGEUFMA 03/2021 e nesta Norma Interna;
- XI - Faltar com a ética acadêmica.

Artigo 7º - São obrigações do(a) bolsista:

- I. Manter o currículo lattes sempre atualizado;
- II. Apresentar à Coordenação do Cursos, quando da realização da matrícula:
 - 1) Plano Individual de Estudos;
 - 2) Relatório de Desempenho Acadêmico do ano anterior, conforme modelo fornecido pela Secretaria do Programa, nos termos do Art. 14 da IN 03/2021 – AGEUFMA.
- III. Ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de iniciativa própria, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência (Art. 23, V da IN 03/2021 – AGEUFMA).

Artigo 8º - Sempre que houver bolsas disponíveis, a Comissão de Bolsas fará a distribuição aos discentes seguindo a ordem de classificação na seleção de ingresso (média final classificatória), considerando também a inexistência de vínculo empregatício.

§ 1º – Caso o(a) discente recuse a bolsa que lhe foi atribuída pelo Programa, esta irá para o(a) próximo discente na classificação, conforme os critérios explicitados neste Artigo. Ao recusar a bolsa, o(a) aluno(a) estará abdicando automaticamente, sem direito ao recurso;

§ 2º - Para os casos em que os alunos não puderem receber a bolsa mantém-se o direito de concorrer à bolsa, garantida a sua ordem de classificação, tão logo desapareça a sua condição impeditiva;

§ 3º – Quando existirem bolsas disponíveis, depois de decorrida mais da metade da duração do período letivo atual, a atribuição destas bolsas será postergada até que seja possível incluir na lista os novos alunos admitidos para ingressar no período seguinte, excetuando-se eventuais situações nas quais a não atribuição imediata acarrete risco de perda da quota de bolsa pelo Programa;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA,
PÓS-GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

§ 4º - No caso de bolsas derivadas da participação de aluno no Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), ela será repassada em caráter temporário ao aluno melhor classificado na Lista de Espera, retornando, no final do Doutorado Sanduíche, ao(a) aluno(a) original;

Parágrafo Único - No caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado à Coordenação do curso, a vigência da bolsa será prorrogada por até quatro meses conforme os §1º e 2º do Art. 10 da IN AGEUFMA 03/2021.

Artigo 9º – É responsabilidade da Comissão de Bolsas a verificação do cumprimento das exigências previstas nesta Norma Interna e na IN 03/2021 – AGEUFMA.

Artigo 10º – O não cumprimento das condições estabelecidas na IN 03/2021 – AGEUFMA e nesta Norma Interna, sujeita o bolsista às sanções legais cabíveis.

Artigo 11º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Artigo 12º - Cabe recurso das decisões da Comissão de Bolsas ao Colegiado do PPGCSOC/UFMA.

Norma Interna aprovada pelo Colegiado do Programa em 14/04/2023.

Prof. Dr. Benedito Souza Filho
Coordenador do PPGCSoc/UFMA.